EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 01/2025/FMCA

O **FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMCA**, pessoa jurídica de direito público, com Sede Administrativa no Centro Administrativo Prefeito Silvio Santos, situada na Rua Carmelo Zocoli, n. 155, Centro de Capinzal – SC, inscrito no CNPJ sob o nº 01.842.192/0001-46, neste ato representado pelo seu Gestor Municipal, o Sr. **LEANDRO JACÓ PAZA**, de acordo com a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de Organização da Sociedade Civil - OSC, devidamente inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, interessada em celebrar termo de fomento que tenha por objeto a execução de projeto que envolva a realização de ações na área da criança e adolescente.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o Município de Capinzal por meio de Termo de Fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil - OSC já devidamente inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019/2014, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. Poderá ser selecionada mais de uma proposta, de acordo com a disponibilidade orçamentária para a celebração dos termos de fomento.

1.4**.** Somente serão selecionadas propostas de OSCs que realizam suas atividades no município de Capinzal.

2. OBJETO DO TERMO DE FOMENTO

2.1. O Termo de Fomento terá por objeto o financiamento, por intermédio do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMCA, de projeto(s) de atendimento, promoção, proteção e defesa de direitos de crianças e adolescentes, formação técnico e profissional de adolescentes e inclusão social, em conformidade com as Políticas Públicas voltadas à Criança e ao Adolescente no município e que sejam inovadores ou complementares a

essas políticas públicas, consoante Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 c/c inciso I do art. 15, da Resolução CONANDA nº 137, de 21 de janeiro de 2010 (Dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.) e alterações promovidas pela Resolução CONANDA nº 194, de 10 de julho de 2017.

2.2. Foco dos projetos a serem financiados:

a) Para o exercício de 2025, todas as entidades deverão apresentar projetos que priorizem atendimento à criança e adolescente e seus familiares garantindo desenvolvimento integral, destacando temas como: qualidade de vida, inclusão, estimulação precoce, valores, autoestima e direitos e deveres.

2.3 Objetivos específicos da parceria:

a) Promover direitos da criança (pessoa até 12 anos de idade incompletos) e do adolescente (pessoa de 12 a 18 anos incompletos), bem como, oportunizar o desenvolvimento integral;

b) Estímulo às atividades tecnológicas, artísticas, esportivas, culturais e de lazer que promovam a inclusão social de crianças e adolescentes;

c) Ações de prevenção, inclusão social, promoção e intervenção com crianças e adolescentes.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. As OSCs desenvolvem ações de interesse público e não têm o lucro como objetivo. Atuam na promoção e defesa de direitos e em atividades em diversas áreas. Do ponto de vista da incidência das políticas públicas, as OSCs têm assumido diferentes papéis: sua presença pode ser observada tanto na etapa de formulação da política, quanto na sua execução, por meio de parcerias com o poder público; além do monitoramento e avaliação, no exercício do controle social. Tendo em vista o imperativo de aproveitar todo esse potencial criativo, um arcabouço mais transparente, reconhecendo a inventividade dessas organizações e suas lógicas de atuação. Acredita-se que, a partir do estabelecimento de novos instrumentos específicos na relação com OSCs, transformações sociais ainda mais profundas poderão ser alcançadas, evidenciando a importância da comunhão de esforços, conhecimentos e aprendizados para o alcance de maior justiça e igualdade. Dar

continuidade ao trabalho já proposto no fomento social, tendo como embasamento a facilitação da captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente. Estas ações se referem, prioritariamente, aos programas de proteção especial e inclusão social de crianças e adolescentes expostos a situações de risco pessoal e social, cujas necessidades de atenção extrapolam o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil - OSCs, assim consideradas aquelas definidas pela Lei nº 13.019/2014 com inscrição válida perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

4.3. Fica proibida a atuação em rede das OSCs, no que tange aos recursos disponibilizados por meio deste Edital.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

5.1. Para a celebração do termo de fomento, a Organização da Sociedade Civil - OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) Estar devidamente inscrita no CMDCA do Município de Capinzal, até a data de publicação do presente edital;

b) Estatuto Social, com as alterações, se houver;
c) Comprovante do CNPJ emitido pela Receita Federal no ano de 2025;
d) Cópia da ata de eleição da atual Diretoria da Entidade;
e) Cópia do documento oficial de identificação do Presidente e Tesoureiro;
f) Plano de Trabalho;
g) Informação da conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública;
h) Comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal;
i) Comprovação de funcionamento no endereço declarado (ex: alvará de funcionamento, alvará de bombeiros...).

j) Estar em atividade há no mínimo 1 (um) ano e dispor de regularidade administrativa;

k) Comprovar o desenvolvimento de projetos e atividades com crianças e adolescentes, ou já desenvolver fomentos sociais com objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

l) Possuir condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, mediante Declaração – Anexo II do presente Edital;

5.2. Ficará impedida de celebrar o termo de fomento a OSC que:

a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

c) Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas;

d) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

e) Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista na Lei nº 13.019/2014;

f) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

g) Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos na Lei 13.019/2014.

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, sendo constituída por pelo menos 3 (três) conselheiros, sendo ao menos 1 (um) efetivo de carreira no Município.

6.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse.

6.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.

6.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico da Secretaria de Assistência Social, de profissional que não seja membro deste colegiado.

6.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7. DAS FASES DE SELEÇÃO

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas, as quais poderão sofrer alterações e serem antecipadas no caso de não apresentação de recursos: Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	**30/04/2025**
2	Envio das propostas pelas Organizações da Sociedade Civil (OSCs)	**30/04/2025 à 30/05/2025**
3	Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	**03/06/2025***
4	Divulgação do resultado preliminar.	**04/06/2025***
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	**04/06/2025 à 11/06/2025***

6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	**12/06/2025 à 19/06/2025***
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	**20/06/2025***

7.2. Etapa 1: publicação do edital de chamamento público**.**

7.2.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Município de Capinzal www.capinzal.sc.gov.br e publicado no Diário Oficial dos Municípios, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de sua publicação.

7.3. Etapa 2: envio das propostas pelas organizações da sociedade civil - OSC

7.3.1. As propostas serão apresentadas pelas OSCs interessadas no SETOR DE PROTOCOLO da PREFEITURA DE CAPINZAL, situada na Rua Carmelo Zocolli, n. 155, Centro de Capinzal, e deverão ser protocoladas no horário de atendimento da Prefeitura até o dia **30/05/2025**.

7.3.2. No preenchimento da proposta as Organizações da OSCs deverão elaborar o Plano de Trabalho, conforme modelo ANEXO VII, que deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I. descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com o foco, a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
II. as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferem o cumprimento das metas;
III. a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução;
IV. forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas, das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
V. os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
VI. definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
VII. o valor global.

7.3.3. Deverão ser entregues no preenchimento da proposta, os seguintes documentos:

I. Comprovante de Inscrição no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

II. Declaração da não ocorrência de impedimentos (Anexo III);

III. Comprovante de abertura de conta corrente vinculada ao projeto.

7.3.4. Todas as declarações e anexos previstos no presente Chamamento Público deverão ser entregues devidamente rubricadas e assinadas pelo representante legal da OSC proponente.

7.3.5. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Administração Pública Municipal.

7.4. Etapa 3: avaliação do plano de trabalho e dos documentos anexos na proposta pela comissão de seleção.

7.4.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e categórico, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.4.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

7.4.3. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base no plano de trabalho entregue e nos critérios de julgamento apresentados a seguir, sendo a classificação que cada OSC poderá atingir:

Pontuação	**Atendeu Plenamente**	**Atendeu Parcialmente**	**Não Atendeu**
1. Viabilidade da execução das Metas Propostas.			
2. Consonância com objetivos propostos.			

3. Metodologia e Estratégia de Ação.			
4. Coerência no Plano de Aplicação de Recursos.			
5. Cronograma de execução do projeto			
6. Viabiliza a execução de ações com foco nos temas propostos.			
CLASSIFICAÇÃO DO PROJETO			

7.4.4. Descrição dos Critérios de Seleção dos Projetos:

a. Viabilidade da execução das metas propostas:

Se as metas/ações propostas estão de acordo com o solicitado pelo chamamento (ações voltadas à defesa e garantia de direitos dos usuários) e se são passíveis de executá-las.

b. Consonância com objetivos propostos:

Se os objetivos a serem atingidos estão de acordo com as metas previstas e com o interesse público do objeto e os benefícios econômicos e sociais que serão obtidos.

c. Metodologia e estratégia de ação:

Se o projeto demonstra clareza na forma como vai se desenvolver; deve descrever o caminho escolhido, os métodos, técnicas e estratégias pensadas para cada objetivo proposto.

d. Coerência no plano de aplicação de recursos:

Se há compatibilidade na aplicação dos recursos com a proposta de trabalho, ou seja, a compatibilidade entre os quantitativos de bens e serviços a serem adquiridos com as ações propostas para serem executadas.

e. Cronograma de execução do projeto com público residente nos bairros:

Se a Entidade possui em seu cronograma do plano de trabalho a execução de ações nos bairros e/ou oferta em sua sede ações voltadas ao público residente nestas imediações.

f. Viabiliza a execução de ações com foco nos temas propostos:

Saúde Mental da Criança e Adolescente e seus familiares, enfatizando temas, por exemplo: qualidade de vida, inclusão, estimulação precoce, valores, superação, autoestima, valorização da vida, projeto de vida, perspectiva de futuro e direitos.

7.4.5. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.4.6. Caso a entidade não atenda algum critério de avaliação, acarretará na desclassificação automática da OSC.

7.5. Etapa 4: divulgação do resultado preliminar

7.5.1. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no sítio oficial do Município de Capinzal e publicará o mesmo no Diário Oficial dos Municípios.

7.6. Etapa 5: interposição de recursos contra o resultado preliminar

7.6.1 Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

7.6.2. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, conforme Anexo VI, no prazo de 2 (dois) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo.

7.6.3. Os recursos serão apresentados em meio físico e protocolados na CASA DO CIDADÃO das 7h30 às 11h30 e das 13 às 16h45 horas, nos dias estipulados na Tabela 1.

7.7. Etapa 6: análise dos recursos pela comissão de seleção

7.7.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

7.7.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 2 (dois) dias corridos.

7.7.3. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.7.4. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.8. Etapa 7: homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)

7.8.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição destes, será publicado no sítio eletrônico do Município o resultado definitivo do processo de seleção, acompanhado das eventuais decisões recursais, e homologado o chamamento público.

7.8.2. A homologação não gera direito à celebração da parceria para a OSC.

7.8.3. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1. ETAPA 1: Parecer de órgão técnico.
8.1.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação vigente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou conselho, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

8.2. ETAPA 2: Assinatura do termo de fomento
8.2.1. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

8.2.2. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.2.3. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

8.3. ETAPA 3: Publicação do extrato do termo de fomento no Diário Oficial dos Municípios (DOM).
8.3.1. O termo de fomento somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública.

9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

9.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática, do exercício financeiro de 2024:

Entidade: FUNDO MUNICIPAL CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CAPINZAL
09.001 - FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE CAPINZAL/FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Funcional: 08.243.0175.2.115 – ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
Projeto/Atividade: 2.115 – ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E ADOLESCENTE.

Modalidade Aplicação: 1 - 3.3.50.00.00.00.00.00 – TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS
2.500.0000.0300.00 – SF RECURSOS ORDINÁRIOS

9.2 O valor total de recursos disponibilizados será de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) no exercício de 2025.

9.3 No caso do somatório dos valores conquistados pelas OSCs que realizam atendimento à criança e adolescente ultrapassar o limite máximo global haverá uma redução proporcional para todas as entidades. O valor a ser observado para redução proporcional, será considerado o estimado pela entidade no projeto.

9.4. O valor teto para a realização do objeto do termo de fomento é de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), sendo que o valor exato a ser repassado será definido no termo de fomento, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada e sua pontuação.

9.5. A liberação de recursos será de acordo com o cronograma de desembolso apresentado no plano de trabalho de cada entidade, que guardará consonância com as metas da parceria, a partir da assinatura do Termo de Fomento, para a consecução de finalidades de interesse público para atendimento.

9.6. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar os instrumentos de parceria e a legislação regente. É recomendável a leitura integral desta legislação, não podendo OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

9.7. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho:
a) Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho (exceto diretoria e conselhos), inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
b) Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
c) Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e
d) Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

9.8. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

9.9. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria.

9.10. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

10. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A Prestação de Contas dos recursos recebidos dar-se-á na forma estabelecida na Instrução Normativa TC 33/2024 do Tribunal de Contas de Santa Catarina e respectivo no Termo de Fomento, conforme Anexo.

10.2. A prestação deverá conter os documentos relacionados abaixo:
a) Balancete de prestação de contas, assinado pelo representante legal da entidade beneficiária e pelo tesoureiro;
b) Parecer do conselho fiscal da entidade assinado, quanto à correta aplicação dos recursos no objeto e ao atendimento da finalidade pactuada;
c) Documentos comprobatórios das despesas realizadas (nota fiscal, cupom fiscal, recibo, folhas de pagamento, relatório-resumo de viagem, ordens de tráfego, bilhetes de passagem, guias de recolhimento de encargos sociais e de tributos, faturas, duplicatas, etc.)
d) Orçamentos das despesas realizadas, (mínimo de 3 três excetuando aquisições exclusivas) comprobatórios em compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado;
e) Contratos de prestação de serviço, aluguel e similares;
f) Ordens bancárias e comprovantes de transferência eletrônica de numerário ou cópia dos cheques utilizados para pagamento das despesas (em casos excepcionais);
g) Extratos bancários da conta corrente vinculada e da aplicação financeira, com a movimentação completa do período;
h) Borderô discriminando as receitas, no caso de projetos em que haja a cobrança de ingressos, taxa de inscrição ou similar;
i) Guia de recolhimento, ou comprovante de depósito, de saldo não aplicado, se for o caso;
j) Cópia do certificado de propriedade, no caso de aquisição ou conserto de veículo automotor;
k) Relatório sobre a execução física e o cumprimento do objeto do repasse ou de sua etapa, com descrição detalhada da execução, acompanhado dos contratos de prestação de serviço, folders, cartazes do evento, exemplar de publicação, registros fotográficos, matérias jornalísticas e todos os demais elementos necessários à perfeita comprovação da execução.

10.2.1. O relatório de atividades da OSC apresentará de forma detalhada as horas técnicas de todos os profissionais envolvidos, discriminando as quantidades e os custos unitário e

total dos serviços quando o objeto do repasse envolver a contratação de serviços, em especial os de assessoria, assistência, consultoria e congêneres; produção, promoção de eventos, seminários, capacitação e congêneres, segurança e vigilância, bem como as justificativas da escolha.

10.3. A prestação de contas deverá ser protocolada na Sede Administrativa Provisória do Centro Administrativo Prefeito Silvio Santos, situada nas dependências do Centro Social São Francisco, anexo à Igreja Matriz, Centro de Capinzal – SC, em até 60 (sessenta) dias a contar da aplicação dos recursos.

10.3.1. O prazo para análise e aprovação da Prestação de Contas será de 15 dias úteis após o envio para análise da Comissão de Avaliação e Monitoramento.

10.4. A não apresentação dos documentos solicitados para a prestação de contas no prazo estabelecido acarretará no bloqueio das parcelas subsequentes.

10.5. Reincidindo o atraso da prestação de contas, a OSC será punida com a suspensão de participação de chamamento público e impedimento de celebrar nova parceria ou contrato.

10.6. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a OSC deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

10.7. As aquisições e as contratações realizadas pelas OSCs atenderão aos princípios constitucionais da impessoalidade, da moralidade, da transparência e da economicidade.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Município de Capinzal, com link de acesso disponível www.capinzal.sc.gov.br.

11.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio das propostas, por petição apresentada no mesmo setor e horários especificados para apresentação das propostas.
12.2.1. A resposta às impugnações caberá ao CMDCA, assessorado por profissional técnico da Secretaria de Assistência Social.

11.3. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser obtidos exclusivamente através dos integrantes da Comissão de Políticas Públicas do CMDCA, assessorados por profissional técnico da Secretaria de Assistência Social.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

11.5. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

11.6. O Prefeito resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

11.7. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.8. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

11.9. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

11.10. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

Capinzal - SC, 30 de abril de 2025.

LEANDRO JACO PAZA
Gestor do Fundo Municipal da Criança e Adolescente

ANEXO I
CRONOGRAMA DO CERTAME

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	**17/04/2025**
2	Envio das propostas pelas Organizações da Sociedade Civil (OSCs)	**17/04/2025 à 19/05/2025**
3	Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	**20/05/2025***
4	Divulgação do resultado preliminar.	**21/05/2025***
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	**22/05/2025 à 28/05/2025***
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	**29/05/2025 à 04/06/2025***
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	**06/06/2025***

Observação: É de responsabilidade do representante legal da OSC a observação de todos os prazos estipulados no cronograma acima, bem como ficar atento a todas as correspondências que possam ser encaminhadas via e-mail ou via ofício em casos de interposição de recurso.

ANEXO II

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, **caput**, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*, dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Capinzal (SC), ... de .....de 2025.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, **caput**, inciso IX, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Capinzal (SC), ... de ..... de 2025.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO IV

FORMULÁRIO DE CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

Pontuação	Atendeu Plenamente	Atendeu Parcialmente	Não Atendeu	JUSTIFICATIVA PELA COMISSÃO AO ATENDIMENTO AO QUESITO
1. Viabilidade da execução das Metas Propostas.				
2. Consonância com objetivos propostos.				
3. Metodologia e Estratégia de Ação.				
4. Coerência no Plano de Aplicação de Recursos.				
5. Cronograma de execução do projeto com público residente nos bairros.				
6. Viabiliza a execução de ações com foco nos temas propostos.				

Situação da OSC	
Classificada	**Desclassificada**

ANEXO V

CHECK-LIST – LISTA DE DOCUMENTOS EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA REPASSE DE RECURSOS Nº 01/2025-FMCA

DOCUMENTOS	SIM	NÃO
I. Credenciamento (apresentação) no Edital de Credenciamento nº 01/2025/FMCA;		
II. Documentação e as certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista anexas no credenciamento estão dentro do prazo de validade;		
III. Declaração da não ocorrência de impedimentos; (Anexo II)		
IV. Declaração sobre instalações e condições materiais; (Anexo III)		
V. Formulário de Critérios de Julgamento (Anexo IV) e Comprovantes emitidos pelos órgãos gestores das competições ou súmulas dos jogos, para comprovar os critérios do item 7.5.3.		
VI. Comprovante de abertura de conta corrente vinculada ao projeto;		
VII. Plano de Trabalho preenchido e assinado pelo Representante da OSC		

ANEXO VI

FORMULÁRIO MODELO DE RECURSO

Nome da OSC:	
Responsável legal:	

Natureza do recurso	
( ) Contra o Edital	**( ) Contra a nota da comissão de seleção**

Justificativa fundamentada:

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

Assinatura do responsável pela OSC

Capinzal,___/___/ ____.

ANEXO VII

MODELO DE PLANO DE TRABALHO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMCA

1. DADOS CADASTRAIS DA ENTIDADE

Entidade:	
CNPJ:	
Endereço:	
Telefone:	
E-mail:	

2. DADOS CADASTRAIS DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Nome	Cargo	CPF	Contato
	Presidente	000.XXX.000-XX	
	Tesoureiro	000.XXX.000-XX	

3. INFORMAÇÕES SOBRE O RECURSO

O recurso está previsto na Lei Municipal n. 3.549/2024 (LOA), por meio do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, para parceria, por meio de Termo de Fomento, no valor de R$ 200.000,00.

4. DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA

O tópico "DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA" deve conter uma análise detalhada do contexto e das condições atuais que justificam a necessidade da parceria. Deve conter:

- Breve explicação sobre a instituição e o público atendido.
- Principais dificuldades enfrentadas (falta de recursos, infraestrutura, pessoal, etc.).
- Quem são os beneficiários diretos e indiretos.
- Quantidade de pessoas atendidas e suas necessidades principais.
- Por que essa parceria é necessária?
- Como ela ajudará a solucionar os problemas identificados?
- O que a instituição já possui e o que precisa ser melhorado.
- Melhorias previstas com a parceria (aumento de atendimentos, qualidade dos serviços, inclusão social, etc.).

5. DESCRIÇÃO DE METAS A SEREM ATINGIDAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS

O tópico "DESCRIÇÃO DE METAS A SEREM ATINGIDAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS" deve apresentar de forma clara e objetiva os objetivos da parceria e as ações necessárias para alcançá-los.

As metas devem indicar os resultados esperados ao final da parceria. Elas devem ser específicas, mensuráveis, alcançáveis, relevantes.

Exemplo:

Meta	Atividades/Projetos	Indicador
	-	
	-	
---	---	---

6. PREVISÃO DE RECEITAS E DE DESPESAS A SEREM REALIZADAS NA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU DOS PROJETOS ABRANGIDOS PELA PARCERIA

Receita Prevista	**Valor (R$)**
	000,00
	000,00
Total	000,00

Despesa Prevista	**Valor (R$)**
Aquisição xxxx	000,00
Compra de xxxxx	000,00
xxxx	000,00
xxxxx	000,00
Total	000,00

7. FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU DOS PROJETOS E DE CUMPRIMENTO DAS METAS A ELES ATRELADAS

O tópico "FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU DOS PROJETOS E DE CUMPRIMENTO DAS METAS A ELES ATRELADAS" deve descrever como as ações planejadas serão implementadas e monitoradas para garantir o cumprimento das metas estabelecidas. Explique como as atividades serão realizadas, como será feita a verificação do progresso e os ajustes necessários ao longo da execução.

Exemplo: As atividades pedagógicas serão desenvolvidas por uma equipe de professores especializados, seguindo metodologias inclusivas adaptadas às necessidades de cada educando. Os atendimentos de reabilitação ocorrerão nas salas de fisioterapia e fonoaudiologia, garantindo assistência contínua. Um cronograma mensal será elaborado para organizar as oficinas profissionalizantes, assegurando que todos os alunos tenham acesso às capacitações. O acompanhamento do cumprimento das metas será realizado por meio de relatórios trimestrais elaborados pela equipe técnica. Indicadores como taxa de frequência dos educandos, evolução nos atendimentos clínicos e participação nas oficinas serão analisados periodicamente. Reuniões mensais serão realizadas para avaliar o progresso e propor melhorias quando necessário

8. DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

O tópico "DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS" deve apresentar os critérios e indicadores que serão utilizados para medir o sucesso das atividades e verificar se os objetivos foram alcançados. Os parâmetros são ferramentas para medir se as metas estabelecidas estão sendo cumpridas. Eles podem ser quantitativos (números, estatísticas) ou qualitativos (avaliações, impactos percebidos). A definição deve ser baseada em **indicadores mensuráveis** e alinhada com cada meta do projeto.

Exemplo: Serão avaliados os seguintes indicadores:

- **Atendimento Educacional:** Avaliação do desenvolvimento pedagógico dos educandos por meio de registros e relatórios.
- **Reabilitação:** Comparação dos relatórios clínicos antes e depois dos atendimentos.
- **Inclusão Social:** Número de alunos capacitados e inseridos no mercado de trabalho.
- **Assistência Social:** Nível de engajamento dos familiares e satisfação dos usuários.
- **Infraestrutura:** Melhorias e adequações realizadas na unidade.

9. JUSTIFICATIVA QUANTO AO INTERESSE PÚBLICO

O tópico "JUSTIFICATIVA QUANTO AO INTERESSE PÚBLICO" deve explicar por que a parceria é essencial para a sociedade, destacando os benefícios sociais, educacionais e econômicos que serão gerados. A justificativa deve responder às seguintes perguntas de forma clara e objetiva: ✓ **Qual problema social a parceria busca resolver?** (ex.: falta de atendimento especializado, inclusão de pessoas com deficiência, acesso a serviços essenciais). ✓ **Quem será**

beneficiado e de que forma? (ex.: crianças, adolescentes e adultos com deficiência intelectual terão melhor qualidade de vida). ✓ **Qual o impacto positivo esperado?** (ex.: inclusão social, melhoria na educação, maior autonomia dos atendidos, redução de desigualdades).

10. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

O Cronograma de desembolso se dará no pagamento do valor de R$ 000,00, 1 (uma) única parcela ou em X (xxxx) parcelas iguais e sucessivas.

Atividade	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10
xxxxx	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
xxxxx	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
xxxx		X	X	X	X	X	X	X	X	X
xxxx		X	X	X	X	X	X	X	X	X
xxxx			X			X			X	

Capinzal – SC, xx de XXXXXXXXXXXX de 2025.

NOME DO PRESIDENTE
Presidente
Associação XXXXXXXX

ANEXO VIII

MINUTA TERMO DE FOMENTO

(Pode haver alterações na redação)

TERMO DE FOMENTO Nº ____/2024 – FMCA

FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMCA, pessoa jurídica de direito público, com Sede Administrativa no Centro Administrativo Prefeito Silvio Santos, situada na Rua Carmelo Zocolli, n. 155, Centro de Capinzal – SC, inscrito no CNPJ sob o nº 01.842.192/0001-46, neste ato representado pelo seu Gestor Municipal, o Sr. **LEANDRO JACÓ PAZA**, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE,** e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n. 00000, com sede na Rua 000000, nesta cidade, representada neste ato por seu Presidente, XXXXXXXX, doravante denominada simplesmente **PROPONENTE**, devidamente autorizados pela Lei Municipal 3.549/2024, tem entre si, firme e acertado, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO DE FOMENTO

O presente instrumento ter por objeto o financiamento, por intermédio do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMCA, de projeto(s) de atendimento, promoção, proteção e defesa de direitos de crianças e adolescentes, formação técnico e profissional de adolescentes e inclusão social, em conformidade com as Políticas Públicas voltadas à Criança e ao Adolescente no município e que sejam inovadores ou complementares a essas políticas públicas, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Para o alcance do objeto pactuado, integram este instrumento, independente de transcrição, o Plano de Trabalho proposto pela Associação e aprovado pela Comissão de Seleção e Julgamento, Órgão Técnico e Assessoria Jurídica do presente município de Capinzal, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os participantes acatam integralmente.

Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I do *caput*, do art.43, do Decreto nº 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de fomento, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GESTÃO

Este Termo terá como gestor da PROPONENTE XXXXXXX, o qual se responsabiliza, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, e a CONCEDENTE nomeia o Secretário Municipal da Administração, o Sr. Leandro Jacó Paza, como Gestor da Parceria.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC

O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Além das obrigações constantes na legislação e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I – promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;

II – prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda a sua extensão e no tempo devido;

III – monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Fomento, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria, diligências e visitas *in loco*, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima;

IV – comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo

previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

V – analisar os relatórios de execução do objeto;

VI – analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas no art. 56, *caput*, do Decreto nº 8.726, de 2016;

VII – receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento, nos termos do art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016;

VIII – instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação;

IX – designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 51-A, §§ 1º a 5º do Decreto nº 8.726, de 2016;

X – retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;

XI – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;

XII – reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIII – prorrogar de “ofício” a vigência do Termo de Fomento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e § 1º, inciso I, do art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016;

XIV – publicar, no Diário Oficial da União, extrato do Termo de Fomento;

XV – divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;

XVI – exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

XVII – informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Fomento;

XVIII – analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Fomento; e

XIX – aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente Termo e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I – executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste Termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 8.726, de 2016;

II – zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

III-garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;

IV – manter e movimentar os recursos financeiros em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

V – não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;

VI – apresentar Relatório de Execução do Objeto na plataforma *Transferegov.br*, de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014,e art. 55 do Decreto nº 8.726, de 2016;

VII – executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

VIII – prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Fomento, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo VII, do Decreto nº 8.726, de 2016;

IX – responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

X – permitir o livre acesso do gestor da parceria, da Comissão de Monitoramento e Avaliação e servidores do Controle Interno do Poder Executivo, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

XI – quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Fomento:

a) utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;

b) garantir sua guarda e manutenção;

c) comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;

d) arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;

e) em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência

à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC; e

f) durante a vigência do Termo de Fomento, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.

XII – por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIII – manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIV – manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;

XV – garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

XVI – observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos nos arts.36 a 42 do Decreto nº8.726, de 2016;

XVII – prestar informações e documentos exigidos pela Lei nº 13.019, de 2014, mantendo-as atualizadas, e prestar contas dos recursos recebidos;

XVIII – observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;

XIX – manter seus dados cadastrais atualizados;

XX – divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXI – submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

XXII – responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXIII – responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e das taxas de importação, de câmbio, aduaneiras e similares, relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública federal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014; *e*

XXIV – quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA – REGIME JURIDICO DO PESSOAL

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídica/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a CONCEDENTE e o pessoal que a PROPONENTE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Para a consecução das atividades previstas neste Termo de Fomento, a CONCEDENTE transferirá à PROPONENTE, de acordo com o Plano de Trabalho, o valor total constante na tabela abaixo, conforme cronograma do plano de trabalho.

As partes reconhecem que, caso haja a necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste projeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente a funcionalidade.

As despesas decorrentes da execução do Termo de Fomento, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, correspondente ao exercício financeiro de 2025 e vigentes na data de celebração do Termo de Fomento:

[INFORMAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA]

O cronograma de repasse seguirá as datas e valores conforme apresentado no Plano de Trabalho do proponente e aprovado pela Comissão de Seleção e Julgamento.

Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos serão devolvidos à Administração Pública Municipal por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTA BANCÁRIA E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da PROPONENTE, vinculada ao objeto:

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA:
AGÊNCIA:
CONTA CORRENTE:

Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Fomento serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, mediante avaliação do investimento mais vantajoso, enquanto não empregados na sua finalidade.

A movimentação dos recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A PROPONENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos casos de inexecução do objeto, falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido; utilização dos recursos em finalidade diversa da

estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência; e a não apresentação dos documentos previstos neste Termo de Fomento.

Compromete-se, ainda, a PROPONENTE, a recolher à conta da CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA NONA – DAS PROIBIÇÕES

Fica ainda proibido a PROPONENTE:

a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congênere ou não;
b) Integrar dirigentes que também sejam agentes político do governo concedente;
c) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Fomento;
d) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
e) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento;
f) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
g) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias que não haja comprovante;
h) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
i) Deixar de aplicar e ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;

1. Realizar despesas com Multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias; publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas; pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

Constitui motivo para rescisão do Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatado pela CONCEDENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA, HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO E DA MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Este Termo de Fomento, bem como o plano de trabalho, poderão ser modificados, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, da seguinte forma:

I – por termo aditivo à parceria para:

a) ampliação de até 50% (cinquenta por cento) do valor global;

b) redução do valor global, sem limitação de montante;

c) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21 do Decreto n. 8.726, de 2016; ou

d) alteração da destinação dos bens remanescentes.

II – por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;

b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou

c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

A parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da OSC, para:

I – prorrogação da vigência, antes de seu término, quando a Administração Pública tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

II – indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

A Administração Pública possui o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua apresentação, para se manifestar sobre a solicitação de alteração, ficando este prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à OSC.

No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da OSC até a decisão do pedido.

É dispensada a autorização prévia nas hipóteses de alteração do plano de trabalho para o remanejamento de recursos de que trata a alínea "*c*" do inciso II da Cláusula Oitava, em percentual de até 10% (dez por cento)do valor global da parceria.

O termo de fomento firmado entre o Município de Capinzal e a OSC celebrante terá início imediato na assinatura do termo com vigência até 30 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

I – designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

II – designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação;

III – emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do

cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 54 a 58 e 62 a 70 do Decreto nº 8.726, de 2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas no período.

Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de *30 (trinta) dias* a partir do término da vigência da parceria, podendo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

I – a demonstração do alcance das metas no período, mediante comparativo com os resultados alcançados, ou justificativa para o seu não atingimento;

II – a descrição das ações (projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III – os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

IV – os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver;

V – o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente; e

VI – a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o §3º do art. 42 do Decreto nº 8.726, de 2016, podendo a OSC manter retido ou provisionado o valor na hipótese de o vínculo trabalhista perdurar após a prestação de contas final.

O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I – dos resultados alcançados e seus benefícios;

II – dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

III – do grau de satisfação do público-alvo; e

IV – da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

I – Relatório Final de Execução do Objeto;

II – os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;

III – relatório de visita técnica *in loco*, quando houver; e

IV – relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver.

Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria, quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, Estado de Santa Catarina, para dirimir qualquer controvérsia que se fundar neste instrumento que não puder ser solucionada pelas partes signatárias.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes se obrigam ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam na presença de duas testemunhas que a tudo participam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Capinzal, ___ de _____ de 2024.

Presidente da OSC

Gestor do FMCA

TESTEMUNHAS:

_____

_____